



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruguá

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2897

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos..... 02 a 03.



Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA INÍCIO IMEDIATO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022

Ilustríssimo Senhor

DANILO FONTOURA RODRIGUES

Representante Legal da Empresa LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI, perante o processo licitatório TC nº 003/2022

Itaji/BA

O **MUNICÍPIO DE URUCUCA**, Estado da Bahia, por seu Prefeito Municipal, *in fine* assinado, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, na qualidade de **CONTRATANTE** da obra de Pavimentação de vias em paralelepípedo da sede e no Povoado de Serra Grande - Convênio nº 2.555.00/2021, CODEVASF/MDR - SICONV nº 923668/2021, Contrato Administrativo nº 144/2022, em que vossa empresa figura como **CONTRATADA**, vem, formal e respeitosamente apresentar-lhe **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelos razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Em resumo, houve processo Licitatório nº 003/2022, na Modalidade de Tomada de Preço, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato nº 144/2022 com o notificante, em 10 de junho de 2022. Expediu-se Ordem de Serviço de nº 009/2022, recebida pela notificada, em 01 de julho de 2022.

O prazo de vigência do referido contrato foi de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (Cláusula Segunda).

O início da execução dos serviços deveria ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, entretanto, até a presente data, as obras não foram iniciadas.

A cláusula Décima Quarta do Contrato nº 144/2022 prevê as hipóteses de rescisão contratual:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

Ainda, preceituam os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...] (grifa-se)

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações e na cláusula Décima Primeira do contrato.

Impende ressaltar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles, o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito delineados.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, fica notificada a empresa **LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 30.720.641/0001-81, na pessoa de seu Representante Legal, **Danilo Fontoura Rodrigues**, para, no prazo improrrogável **de 10 (dez) dias**, a contar da publicação da presente **NOTIFICAÇÃO**, iniciar as obras de pavimentação acima referidas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2022

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307